



ATA SEI

Ata da reunião para deliberação acerca dos itens 13 e 21 da Chamada Pública nº 470/2021, visando a **aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville**. Aos 06 dias do mês de junho de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 040/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudio Hildo da Silva e Fabiane Thomas, sob a presidência da primeira, para deliberar acerca do Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville da Cooperativa de Agricultores Familiares de Lebon Regis - COOPERLAF - CNPJ nº 11.419.727/0001-24, adjudicada para fornecimento do objeto licitado no item 13, e, ainda, do declínio da Fornecedora Individual Sra. Rosane Millnitz quanto ao fornecimento do item 21. Considerando o recebimento do Memorando SEI Nº 0013131848/2022 - SAP.UPR, o qual informou a revogação das Inexigibilidades nº 393/2022 e 399/2022, em favor da COOPERLAF e da Sra. Rosane Millnitz, respectivamente. A revogação da Inexigibilidade nº 393/2022, em favor da COOPERLAF ocorreu pelo impedimento de licitar e contratar com este Município informado por meio do Memorando SEI nº 0013067430/2022 - SAP.USU.ACO, o qual indica a aplicação de "*penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses*". Considerando que foi adjudicado e homologado o objeto licitado no item 13 na data de 20/04/2022, documento SEI nº 0012618102, em favor da COOPERLAF, e esta, restou impedida de licitar e contratar com o Município de Joinville, pelo período de 19/05/2022 a 19/11/2022, conforme documento SEI nº 0013067420/2022 - SAP.UPA.AAJ. Ainda, em atenção a revogação da Inexigibilidade nº 399/2022, em favor da Fornecedora Individual Sra. Rosane Millnitz, se deu a pedido desta, diante da impossibilidade de atendimento ao item 21, documento SEI nº 0013022814. Considerando que, a Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deve revogar os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais, diante do princípio da autotutela, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*". Diante do exposto, em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, considerando o princípio da autotutela, disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, recomenda-se à Autoridade Competente a revogação da homologação dos itens 13 e 21, em favor da Cooperativa de Agricultores Familiares de Lebon Regis - COOPERLAF e da Fornecedora Individual Sra. Rosane Millnitz, respectivamente, realizada no dia 20/04/2022 (documento SEI nº 0012618102), bem como, a continuidade do processo com a convocação dos próximos colocados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva

Membro da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas

Membro da Comissão de Licitação

Acolho a recomendação da Comissão de Licitação pela REVOGAÇÃO da homologação realizada para a **Cooperativa de Agricultores Familiares de Lebon Regis - COOPERLAF** - item 13 e para a Fornecedor Individual **Rosane Millnitz** - item 21, realizada no dia 20/04/2022 (documento SEI nº 0012618102).

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 06/06/2022, às 15:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 06/06/2022, às 15:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 06/06/2022, às 15:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 07/06/2022, às 19:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013157366** e o código CRC **9A000E90**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.242571-6

0013157366v2
0013157366v2